

Lei nº. 772 de 14 de maio de 2007.

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto aos convênios a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual”.

UITER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, no uso de suas atribuições Legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Alto Paraíso de Goiás autorizado a celebrar convênios com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, quando o objeto seja a aumento da arrecadação estadual e a gestão conveniada na prestação dos serviços públicos.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento a arrecadação estadual.

Art. 3º - O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 4º - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste órgão.

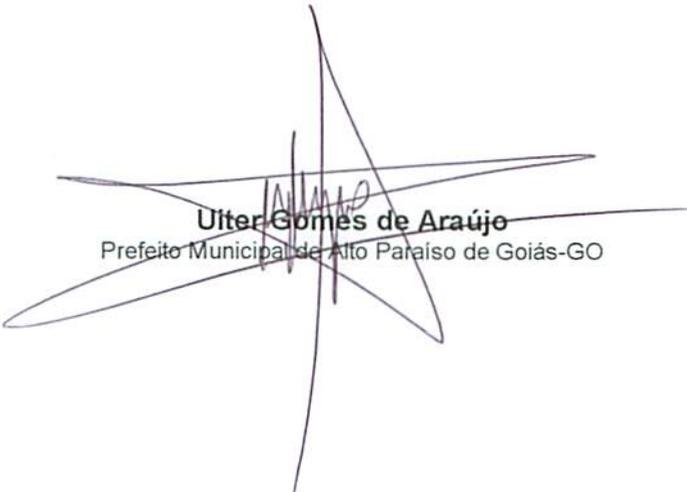
Parágrafo único – O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 5º - O Município está autorizado a ceder, nas localidades em que se fizerem necessárias, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da SEFAZ;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 109 de fevereiro de 1972.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 14 dias do mês de maio de 2007.


Ulter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO

Certidão:
Registrado em livro
próprio, afixado no
Placard de publicidade.
Data Supra.